

Diário da República n.º 117, de 19 de junho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

«10 — Autorizar o vogal do Conselho de Administração, Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista, a:

a) Subdelegar no Diretor Financeiro e Administrativo (DFA), relativamente a processos que corram trâmites pelos serviços estabelecidos na cidade do Porto, os poderes para autorizar a inscrição de projetistas e de instaladores de ITED/ITUR, respetivas renovações e alterações, e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

b) Subdelegar na Diretora de Informação e Consumidores (DIC), relativamente a processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede do ICP-ANACOM, os poderes para autorizar a inscrição de projetistas e de instaladores de ITED/ITUR, respetivas renovações e alterações, e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes.»

A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

22 de fevereiro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi*.

206781323

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Declaração de retificação n.º 277/2013

Por ter saído com inexistência no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro, p.7211, onde se lê «É autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado por Período Experimental de Sandra Micaela Costa Dias Farias como Professora Auxiliar da Universidade dos Açores, auferindo a sua remuneração atual de assistente convidado a tempo parcial com 55 % do vencimento, com efeitos desde 17 de dezembro de 2012» e ainda onde se lê «Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas» deverá ler-se «É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por período experimental de Sandra Micaela Costa Dias Farias como professora auxiliar da Universidade dos Açores, com efeitos desde 17 de dezembro de 2012» e ainda deverá ler-se «Isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas».

22 de fevereiro de 2013. — O Administrador, *Francisco José Massa Flor Franco*.

206779737

## Reitoria

### Despacho n.º 3341/2013

Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do Art.º 48.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento do Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos (CVARG).

O regulamento acima referido entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

22 de fevereiro de 2013. — O Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

## Departamento de Geociências da Universidade dos Açores

### Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos

#### Regulamento

##### Artigo 1.º

##### Natureza

1 — O Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos, adiante designado por CVARG, é uma unidade multidisciplinar de investigação e desenvolvimento integrada no Departamento de Geociências da Universidade dos Açores, adiante designado por DG-UAc.

2 — O CVARG constitui-se como núcleo autónomo não personificado nos termos da legislação em vigor, sendo acreditado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e reconhecido pelos serviços competentes pela área da Ciência na Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 2.º

##### Missão

O CVARG tem por missão o desenvolvimento e a promoção da Ciência e da Tecnologia na área da Vulcanologia e domínios afins, visando a compreensão dos fenómenos vulcanológicos e a avaliação dos riscos a estes direta ou indiretamente associados.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

1 — São objetivos gerais do CVARG:

- Garantir a investigação científica e o desenvolvimento experimental, num quadro de referência internacional;
- Promover e assegurar a qualificação de recursos humanos através de uma formação académica e profissional de alto nível;
- Contribuir para a difusão da cultura científica, como meio de promoção do bem-estar social e da valorização dos cidadãos;
- Promover a conservação e proteção do património geológico e das paisagens vulcânicas;
- Conceber, desenvolver, aplicar e gerir sistemas para a monitorização de fenómenos naturais, destinados a apoiar a tomada de decisões no domínio da Proteção Civil;
- Estudar e acompanhar o desenvolvimento de fenómenos naturais e avaliar o seu impacto nas suas mais diversas vertentes;
- Fomentar a cooperação técnica e científica, a transferência tecnológica e a inovação com outras entidades, públicas ou privadas;
- Prestar serviços e assessorar técnica e cientificamente outras entidades, públicas ou privadas;
- Dinamizar a discussão e a divulgação dos resultados da investigação científica.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos o CVARG pode associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou com elas estabelecer parcerias.

#### Artigo 4.º

##### Constituição

1 — O CVARG é constituído por membros integrados, efetivos e regulares, membros colaboradores e membros conselheiros.

2 — Podem ser membros integrados efetivos do CVARG, por proposta do Diretor, todos os docentes e investigadores do DG-UAc com o grau de doutor que sejam membros integrados do CVARG há mais de um ano e cujos elementos curriculares contribuam exclusivamente para a avaliação externa do CVARG nos termos definidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

3 — Podem ser membros integrados regulares do CVARG os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, cujos elementos curriculares contribuam exclusivamente para a avaliação externa do CVARG nos termos definidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

4 — Podem ser membros colaboradores do CVARG:

- Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, que participem nas atividades do CVARG;
- O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam o CVARG;
- Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades do CVARG.

5 — As propostas de admissão a membro integrado ou colaborador do CVARG são submetidas por via eletrónica ao Diretor, mediante o preenchimento de um boletim de inscrição disponibilizado no sítio da Internet do CVARG.

6 — Podem ser membros conselheiros do CVARG, a convite do Diretor, personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os objetivos do CVARG.

7 — Para efeitos do disposto no n.º 3 e na alínea a) do n.º 4 do presente artigo, consideram-se equiparados a investigadores, os bolsiros de investigação, os técnicos superiores que exerçam funções de investigação e especialistas de reconhecido mérito científico.

8 — A lista de membros do CVARG é revista com uma periodicidade mínima anual.

## 5.º

**Órgãos**

1 — São órgãos do CVARG:

- a) O Diretor;
- b) A Comissão Coordenadora Científica;
- c) O Conselho Científico;
- d) A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico.

2 — O Diretor:

- a) É eleito pela Comissão Coordenadora Científica de entre os membros integrados do CVARG com o grau de doutor, sendo nomeado pelo Reitor por um período de dois anos, renovável;
- b) Pode designar até dois subdiretores de entre os membros integrados do CVARG para o coadjuvarem nas atividades de direção;
- c) É substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo membro integrado do CVARG que designar para o efeito.

3 — Integram a Comissão Coordenadora Científica:

- a) O Diretor;
- b) Os membros integrados efetivos do CVARG.
- c) Dois membros integrados regulares do CVARG com o grau de doutor, eleitos para o efeito pelo Conselho Científico.

4 — Integram o Conselho Científico:

- a) O Diretor;
- b) Os membros integrados, efetivos e regulares, do CVARG, com o grau de doutor.

5 — A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico é constituída por:

- a) Três a cinco conselheiros, escolhidos pelo Diretor de entre as personalidades a que se refere o n.º 6 do art. 4.º;
- b) O mandato dos membros referidos na alínea anterior é concordante com o do Diretor.

## 6.º

**Competências**

1 — Compete ao Diretor:

- a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas e de gestão do CVARG;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do CVARG, nelas dispondo de voto de qualidade;
- c) Delegar nos subdiretores as competências que entender adequadas para garantir o normal funcionamento do CVARG;
- d) Nomear e destituir os membros da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científica a que se refere a alínea a) do n.º 5 do art. 5.º, ouvida a Comissão Científica Coordenadora;
- e) Nomear e destituir os coordenadores das Unidades Científicas, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;
- f) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com os coordenadores das Unidades Científicas;
- g) Aprovar a participação do CVARG em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
- h) Aprovar condicionalmente a admissão de membros do CVARG, a ratificar em reunião de Comissão Coordenadora Científica;
- i) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infraestruturas afetos ao CVARG;
- j) Gerir os meios humanos, técnicos e financeiros, afetos ao CVARG;
- k) Dar conhecimento ao Diretor do DG-UAc de todas as resoluções com implicações na gestão e funcionamento do DG-UAc;
- l) Propor aos órgãos competentes da UAc o regulamento do CVARG e respetivas alterações.

2 — Compete à Comissão Coordenadora Científica:

- a) Eleger o Diretor de entre os membros integrados do CVARG com o grau de doutor;
- b) Propor a destituição do Diretor por maioria de 2/3 dos seus membros;
- c) Coadjuvar o Diretor na orientação e coordenação das atividades do CVARG;
- d) Aprovar os relatórios e os planos de atividades anuais e plurianuais do CVARG;
- e) Decidir sobre as propostas de admissão e exclusão de membros do CVARG;
- f) Pronunciar-se sobre o convite dos membros conselheiros a que se refere o n.º 6 do art. 4.º;

g) Decidir sobre a criação e extinção de Unidades Científicas e pronunciar-se sobre a indigitação ou destituição dos respetivos coordenadores;

h) Aprovar a participação do CVARG em outras entidades, de natureza pública ou privada, e indicar ou propor os seus representantes nos respetivos órgãos quando a situação assim o determinar;

i) Aprovar a política interna e externa para a partilha e a cedência de dados científicos;

j) Elaborar as propostas de alteração do regulamento do CVARG;

k) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor.

3 — Compete ao Conselho Científico:

a) Eleger, de entre os seus membros, dois elementos para integrar a Comissão Coordenadora Científica;

b) Apreciar os Relatórios de Atividades e os Planos de Atividades do CVARG;

c) Debater o estado da arte e o desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas nas áreas de competência do CVARG;

d) Apresentar propostas sobre as linhas de investigação que o CVARG deve prosseguir;

e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor ou pela Comissão Coordenadora Científica.

4 — Compete à Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico:

a) Proceder à análise do funcionamento do CVARG;

b) Recomendar estratégias de desenvolvimento científico e tecnológico;

c) Promover a dimensão internacional do CVARG;

d) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor.

## 7.º

**Unidades Científicas**

1 — Para o desenvolvimento das suas atividades o CVARG pode organizar-se em unidades científicas (UC's) que não se constituem como entidades individualizadas para efeitos de avaliação externa.

2 — As UC's são estruturas coerentes sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotadas de recursos humanos e técnicos destinados a cumprir os objetivos do CVARG e podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projetos especiais.

3 — As UC's são criadas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, baseada nos seguintes fundamentos:

- a) a necessidade da sua criação;
- b) os seus objetivos específicos;
- c) os recursos humanos, técnicos e financeiros existentes para o seu desenvolvimento.

4 — As UC's são extintas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, devidamente fundamentada.

## 8.º

**Coordenador das Unidades Científicas**

1 — As UC's são coordenadas por um membro integrado do CVARG, nomeado pelo Diretor.

2 — O mandato dos coordenadores a que se refere o número anterior é coincidente com o do Diretor, terminando automaticamente no caso de extinção da UC.

3 — Compete a cada coordenador de UC:

a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas da UC;

b) Convocar e dirigir as reuniões da UC, exceto quando são iniciativa do Diretor;

c) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com o Diretor;

d) Propor ao Diretor a participação em projetos de investigação, prestações de serviços ou noutras atividades nas áreas de competência da UC;

e) Colaborar com o Diretor na gestão dos meios financeiros colocados à disposição da UC;

f) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infraestruturas afetos à UC;

g) Gerir os meios humanos e técnicos afetos à UC;

h) Dar conhecimento ao Diretor de todas as decisões da UC com implicações na gestão e funcionamento do CVARG.

## 9.º

**Reuniões**

## 1 — A Comissão Coordenadora Científica:

a) Reúne em sessão ordinária, de três em três meses, mediante convocatória do Diretor feita com cinco dias de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;

b) Reúne em sessão extraordinária mediante convocatória do Diretor ou por solicitação de 1/3 dos seus membros, feita com 24 horas de antecedência, sempre que os interesses do CVARG o justifiquem.

c) A convite do Diretor, podem participar nas reuniões da Comissão Coordenadora Científica, sem direito a voto a menos que dela façam parte de pleno direito, os subdiretores e os coordenadores das UC.

## 2 — O Conselho Científico:

a) Reúne anualmente em sessão ordinária, mediante convocatória do Diretor feita com 5 dias de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;

b) Reúne em sessão extraordinária por convocatória do Diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de 1/3 dos seus membros, feita com 24 horas de antecedência, sempre que os interesses do CVARG o justifiquem.

c) A convite do Diretor, podem participar nas reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto a menos que dele façam parte de pleno direito, os subdiretores e os coordenadores das UC's.

3 — Os membros do CVARG podem reunir, designadamente ao nível das UC's, mediante convocatória do Diretor ou do Coordenador da respetiva UC, com a antecedência julgada necessária e sem demais formalismos.

## 10.º

**Serviços de Apoio**

O CVARG integra serviços de apoio jurídico, administrativo e financeiro adequados à sua natureza, dimensão e funções específicas.

## 11.º

**Alterações**

As propostas de alteração do presente regulamento podem ser efetuadas a qualquer momento por decisão de 2/3 dos membros da Comissão Coordenadora Científica.

## 12.º

**Outras disposições**

1 — As situações que suscitem dúvidas são resolvidas em reunião da Comissão Coordenadora Científica.

2 — O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República*.

206780002

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Contrato (extrato) n.º 177/2013**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 21 de janeiro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Raquel Pereira Guerreiro, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2013 a 31 de julho de 2013, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 135 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

22 de fevereiro de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

206784604

**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR****Aviso n.º 3042/2013**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publicam-se os respetivos subsídios atribuídos pela Universidade a Beira Interior durante o ano de 2012, cujo pagamento foi autorizado pelo Conselho de Gestão da Universidade da Beira Interior:

Associação Académica da Universidade da Beira Interior — 58.631,44 € — Atividades Académicas, Extracurriculares e Culturais;

Associação Cultural Desertuna — 675,00€ — Atividades Extracurriculares;

Associação Cultural da Beira Interior — 1.000,00€ — Atividades Culturais;

Liga Portuguesa Contra o Cancro — 836,00 € — Atividades de Carácter Social;

22 de fevereiro de 2013. — O Administrador, *Carlos Manuel Esteves de Araújo*.

206781883

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA****Despacho n.º 3342/2013**

Por despacho exarado a 03/01/2013, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, no uso de competência delegada, por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi autorizada a contratação da Mestre Marta Pires Machado Costa Peça, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para o exercício de funções na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior, e o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com início em 07 de janeiro de 2013. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

22 de fevereiro de 2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206780651

**Despacho n.º 3343/2013**

Por despacho, exarado a 18/12/2012, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi autorizada, com efeitos a 1 de setembro de 2014, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor José Pedro Henriques Figueiredo, como Professor Auxiliar, em regime de tempo integral, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08, e do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

25/02/2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206783949

**Despacho n.º 3344/2013**

Por despacho exarado a 03/01/2013, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, no uso de competência delegada, por Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro, foi autorizada a contratação da Licenciada Dina Maria da Silva Faim, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para o exercício de funções na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior, e o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com início em 07 de janeiro de 2013. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

25/02/2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

206783438

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA****Despacho n.º 3345/2013****Conclusão de período experimental — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Por despacho do reitor da Universidade de Évora, de 21 de fevereiro de 2013, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro